

**ATA**  
**da 349ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 19 de setembro de 2012.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia dezenove de setembro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 349ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. André Longo Araújo de Melo, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes e pelo Diretor-Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Bruno Sobral de Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 348ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 13 de setembro de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Formulário de Representação a ser utilizada no novo fluxo instaurado pela RN 301, de 2012; **3)** Apreciada a proposta de *benchmarking* colaborativo desenvolvida através do GesPública; **4)** Apreciado o Relatório Parcial Quantitativo do Programa de Qualificação Institucional; **5)** Aprovada a minuta de documento para divulgação no Portal da ANS das informações sobre os Programas de Qualificação do Setor de Saúde Suplementar, relacionado ao objetivo estratégico nº 13 do Ministério da Saúde; **6)** Indeferido à unanimidade o pedido de revisão administrativa da Operadora UNIODONTO MACAÉ RJ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 300195, com a manutenção da decisão de arquivamento do processo de TCAC, Processo nº 33902.024085/2009-53; **7)**

Aprovada à unanimidade a Nota nº 75/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Flávio Roberto Dietrich, administrador da Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, no que tange aos valores de natureza alimentar, depositados a título de salário, Processo nº 33902.491291/2012-23; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 135/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA., ANS 324809, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Cláudio José Alves de Souza, Processos nº 33902.086811/2009-21 e nº 33902.172017/2010-33; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 136/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, Processo nº 33902.041975/2011-91; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 73/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento da indisponibilidade que recai sobre o bem imóvel de família pertencente ao Sr. Milton Swirski Zuchermann, administrador da Operadora SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 333735, Processo nº 33902.202930/2012-33; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 760/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial na Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 412244, indicando para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, fixando o Termo Legal em 3 de junho de 2011, Processo nº 33902.491868/2011-63; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 139/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela VIDAPLAN SAÚDE LTDA., ANS 344443; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial a seus beneficiários, Processo nº 33902.175050/2011-

04; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 134/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, ANS 382833, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Luis Maack Abreu, Processo nº 33902.278713/2011-33; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, ANS 414689, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 n/f art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25773.002769/2006-46; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 332615, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea “d” da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 71, caput e fatores multiplicadores previstos no inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006 (total de 31.011 beneficiários, em julho de 2005). Processo nº 25789.003913/2005-10; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9.656/98, c/c o art.

2º, inciso IV da CONSU 08/98, c/c art. 77 n/f art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.267549/2006-71; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.010648/2006-07; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMEDE - SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 88 n/f do art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155289/2005-10; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ANS 375918, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98, c/c o art. 57, da RN 124/2006, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, conforme explicitado pelo Diretor de Fiscalização em seu juízo de reconsideração. Processo nº 25785.002184/2007-78; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321,

mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 57, da RN 124/2006, n/f do art. 10, inciso V, da mesma RN. Processo nº 33902.153347/2008-13; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343765, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor total de R\$ 21.462,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/2003, com sanção prevista no art. 58, da RN 124/2006, n/f do art. 9º, inciso I e art. 10, inciso II, da mesma RN, aplicável ao caso concreto em consequência da observância do Princípio da Retroatividade da Norma Sancionadora Mais Benéfica. Processo nº 33902.163642/2004-46; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 719.017,50 (setecentos e dezenove mil e dezessete reais e cinquenta centavos) por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, inciso V, c/c o art. 15-A, inciso IV, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.011622/2007-59; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, em

sede de juízo de reconsideração que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelas infrações ao art. 20, da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 7º da RN 8/2002 e art. 7º, da RN 32/2003, tipificadas no art. 34 e 37 c/c art. 10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.206666/2005-88; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DETRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 80, n/f do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo 33902.042174/2007-10; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA e PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, ANS 326861, para a aplicar a sanção de advertência, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 36/2003, por informar incorretamente o percentual de reajuste aplicado a contrato coletivo no período da vigência da RN 36/2003, com sanção prevista no art. 37 c/c art. 8º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo 33902.148623/2004-90; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335592, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com o fito de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, por duas infrações ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 5º, inciso VII n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo 25773.000791/2005-71; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme inciso III do art. 3º, c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.183487/2005-65; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta pela Diretoria de Fiscalização, aplicando a sanção de advertência, conforme permissivo do art. 5º da RN 124/2006. Processo nº 33902.131754/2004-38; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, aplicando multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, considerando ainda a agravante do art. 7º, inciso III (reincidência - processo 33902.050649/2000-75), todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001857/2007-10; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 57, da RN 124/2006, n/f do art. 10, inciso V, da mesma RN. Processo nº 33902.108227/2008-53; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pela anulação do auto de infração nº 25556, e no arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 27 da RN nº 48/2003, alterada pela RN 142/2006. Processo nº 33902.156010/2007-79; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.Y SAÚDE LTDA, ANS 414514, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 30.416,84 (trinta mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), pela infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 58, n/f do art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo 25780.000495/2005-81; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 11, parágrafo único c/c o art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo 25773.003444/2006-81; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 90.000,00 (quarenta e dois mil reais) por duas infrações ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 57, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.221266/2010-60; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c o art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.000861/2009-14; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo 25773.013848/2010-69; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98, com sanção prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 33902.045824/2007-89; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 319708, pelo não provimento do recurso, em razão de sua intempestividade, e manutenção, em parte da decisão exarada pela DIFIS, apenas reduzindo a penalidade para o montante final de R\$ 46.536,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais). Processo nº 33902.046894/2005-92; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 832.269,06 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos) por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 88, da RN 124/2006, com a incidência de fator multiplicador previsto no inciso V do art 10 e inciso V do art. 9º, da RN 124/2006. Processo nº 25789.011216/2007-96; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 338346, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, com a sanção prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25785.002288/2007-82; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao art. 18, inciso III, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso II, e art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005095/2005-81; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém alterando a multa base para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, da CONSU nº 08/98 e com o art. 71, n/f

art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.134975/2007-19; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 com sanção prevista no art. 7º, inciso IV da RDC 24/2000. Processo nº 25779.002315/2005-34; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 310964, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 7º da RDC nº 24/2000 c/c parágrafo único do mesmo artigo. Processo nº 33902.119129/2003-37; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.173591/2007-11; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.185716/2007-48; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.215795/2007-29; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.157228/2007-41; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.033945/2006-05; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.004452/2008-11; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.017468/2004-61; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.250278/2006-15.

**No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:**

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186267/2004-11; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054186/2005-25; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312297/2010-29; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177792/2010-85; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083370/2011-21; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054187/2005-70.

**B) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovadas à unanimidade as propostas de *release* para os temas: **i.** consulta pública da minuta de ato normativo que trata da informação ao beneficiário em caso de negativa de autorização de procedimentos; e **ii.** informações sobre a formação de preços dos planos coletivos empresariais; **2)** Aprovada a Nota Técnica da DIOPE que propõe

alteração da RN nº 301/2012, a ser encaminhada à PROGE para análise e manifestação. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 19 de setembro de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente